



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/2005

Cria o Projeto Total de Apoio ao Idoso, no Município de Água Doce do Norte, ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o programa Pró-Idoso, consistente em total apoio ao idoso, no sentido de assegurar sua participação na comunidade, a sua cidadania, a defesa de sua dignidade, os valores sociais de trabalho de livre iniciativa, o seu bem estar e garantia de seu direito à vida e ao lazer, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º. É considerado idoso, para os fins desta Lei, quem tiver idade igual ou superior a sessenta anos, independentemente de raça, sexo, cor, idade, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º. Os direitos e benefícios previstos nesta Lei, só serão concedidos aos idosos que residem há pelo menos, seis meses no território do Município de Água Doce do Norte, ES.

Art. 4º. É assegurado ao idoso que preencha seus requisitos desta Lei, os seguintes direitos e benefícios:

- a) assistência médica total;
- b) exames laboratoriais daqueles que serão realizados no Município;
- c) radiografias daquelas que são feitas no território municipal;
- d) lazer de acordo com suas condições físicas;

I – preferência de atendimento nas repartições públicas Municipais, onde deve ser atendido com especial atenção, carinho, redobrados cuidados e máximo respeito;

II – entrada gratuita no Estádio Municipal, Ginásio de Esportes do Município e eventos culturais;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

III – lugar em excursões turísticas que o Poder Executivo do Município se obrigará a promover periodicamente, em lapsos temporais não superiores a quatro meses;

IV – assistência gratuita e integral nas questões relacionadas com benefícios previdenciários a que tenha direito, inclusive para reivindicação de eventual diferença de valores a que faça jus;

V – isenção total de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS-QN) sobre uma de suas atividades, desde que nela trabalhe pessoalmente;

VI – isenção de qualquer taxa Municipal;

VII – isenção de imposto territorial urbano e predial, quanto ao imóvel em que resida, desde que perceba 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º. É vedado o ingresso de idoso em filas para atendimento em repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de fila exclusivamente de idosos.

§ 2º. Os demais benefícios previstos neste artigo, exceto os relacionados a isenção de tributos, serão concedidos e mantidos também mediante a simples exibição da carteira tratada no artigo 5º, desta Lei.

§ 3º. A isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS-QN) se dará mediante requerimento do idoso ao Secretário Municipal de Finanças, instituído com xerox da carteira tratada no artigo 5º e somente será concedida:

a) se o idoso trabalhar pessoalmente na atividade tributada com ISS-QN;

b) com relação a uma das atividades eventualmente exploradas pelo idoso;

c) se o idoso não explorar outra atividade tributada com outro imposto, mesmo que Federal ou Estadual.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Ação Social, expedirá uma carteira do idoso, onde conste:

I – no cabeçalho o nome da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, e a expressão em letras maiores “PROGRAMA PRÓ-IDOSO”;

II – no enunciado o nome, a nacionalidade, a data de nascimento, a filiação e o local de residência do idoso;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

III – ao final a data da expedição, o prazo de validade e a assinatura (ou impressão digital do idoso) e a assinatura do Secretário Municipal de Ação Social;

IV – no verso a expressão “o portador está autorizado a gozar de todos os benefícios a si concedido pela legislação municipal, pede-se a todos que lhe assegurem tais benefícios”.

Parágrafo Único – cada carteira terá um número de identificação, com base em registro a ser feito em livro próprio da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de agosto de 2005.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal